



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0590/1997 DE 1997

5-18,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0590/1997 DE 19/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL NO ISS AS EMPRESAS QUE CONTRIBUIREM PARA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PAULISTA FE MINJNA DE COMBATE AO CÂNCER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 09:51:21

00000015419-94



ARQUIVADO EM

23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

250

Folha n.º 01 de proc.
n.º 590 do 1997

01 - PL
01-0590/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 JUN 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
TRABALHO, EMPREGO E PREVIDÊNCIA
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E INCLUSÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

“Dispõe sobre o incentivo fiscal no ISS às empresas que contribuírem para a entidade Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

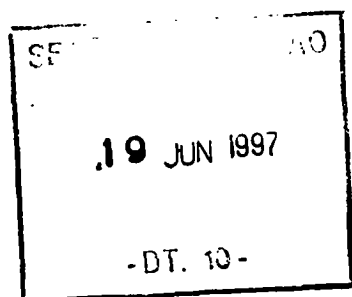
Art. 1º - Fica estabelecido que as empresas que contribuírem para a entidade “Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer” poderão deduzir do recolhimento de ISS o valor da contribuição.

Art. 2º - Anule-se a dotação necessária do projeto código 22.40.16.91.20.75.33.60.41.10.6 (pavimentação da Avenida Córrego Água Espraiada)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora





Folha n. 02
n.º 590 92

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O exposto a seguir justifica o presente projeto:
A Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer, que presta relevantes serviços às mulheres portadoras de câncer, combate este de elevado custo e longa duração e para que a Associação necessita de uma grande quantidade de recursos, visto que as contribuições voluntárias são insuficientes.

Assim a forma indireta de poder deduzir do recolhimento de ISS o valor da contribuição, em dobro, fará com que muitas empresas destinem recursos significativos para a referida entidade.

mur



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 590 de 19 97 24 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta,

PL 20/97

em 24/06/97

FÁTIMA MOREIRA MOTTI
Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

25/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Téc. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/97 às _____ hs.

Arredondo Atins

D. 60
EDMILDO
ESTIMA

Ao Nobre Vereador **MARELI**
para relatar.

em **08** de **08** Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. **97**
[Signature]
Presidente

[Signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº **04**

Em **19** de **09** de **97**

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0988/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 590/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, dispondo sobre incentivo às empresas que contribuírem para a Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer.

O incentivo objeto da propositura consiste na dedução do valor da respectiva contribuição da importância a ser recolhida a título de Imposto Sobre Serviços - ISS.

Embora o projeto tenha amparo legal quanto à iniciativa da Câmara para dispor sobre a matéria, não poderá tramitar eis que está em desconformidade com as exigências da Lei nº 12.125, de 05 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 1997, como demonstraremos a seguir.

Em seu art. 11, a LDO estabelece que os projetos de lei que impliquem redução da receita do exercício financeiro de 1997 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa de renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

Todavia, a justificativa não explicitou a estimativa de renúncia de receita, em que pese a indicação, no art. 2º do projeto, do código de classificação funcional programática das despesas a serem anuladas.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Folha Nº 04	do Proc. Nº 19.97
O funcionário	

17 - RELCOM
17-0525/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 9 / 19 92
Página 50 coluna 1
número 10

A. A. T. 19 / 9 / 92
Em

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Folha n.º = 05 = do proc.
n.º PL-590 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de setembro de 19 97

Memo No. 138 / 97

À nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O PL- 590 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24 / 09 / 97
às 15 h. horas

Guilherme 23063

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de	proc.
n.º	590	de	19 97

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

RECURSO

11 - REC
11-0092/1997

Recorro, na forma regimental, ao Parecer de Ilegalidade ao PL 590/97, de minha autoria, pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

ACORDÃO
Nº 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
7 05/01/01 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 590 de 19 97 27, 12, 2000 (n) 07

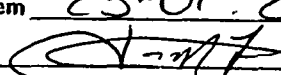
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

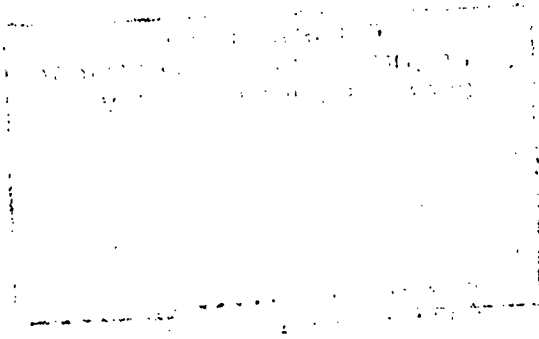
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

AD. 1702111
1702111
1702111



SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)